

Resolução nº 283  
De 17 de novembro de 1987

Estabelece a linha de concorrência para enquadramento nas categorias funcionais do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral de Justiça.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista decisão da COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO, em sessão realizada no dia 17 de novembro de 1987, e em face do que consta do Processo nº E-15/7739/87,

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Para fins de enquadramento nas Categorias Funcionais integrantes do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral de Justiça, criado pela Lei nº 1214, de 22.10.87, observar-se-á a seguinte linha de concorrência:

| CATEGORIA FUNCIONAL             | CARGO OU EMPREGO  |
|---------------------------------|---|
| CONCORRENTE                     |   |
| Bibliotecário                   | - Bibliotecário<br>Técnico de Documentação (com curso superior de Biblioteconomia - Lei Federal n 7.504, de 02.07.1986)   |
| Contador                        | - Contador  |
| Técnico de Comunicação Social   | - Técnico de Comunicação Social   |
| Assistente Social               | - Assistente Social   |
| Técnico de Planejamento         | - Técnico de Planejamento   |
| Técnico de Procuradoria         | - Assistente Jurídico (Lei n 918/85)<br>- Técnico Judiciário (Lei n 1.213/87)<br>E outros cargos e empregos, mediante transformação ou transferência, cujos ocupantes estejam formalmente exercendo as atividades definidas na Resolução n 280/87, de 04.11.1987, comprovada a escolaridade exigida para o Subgrupo 02, da Parte Básica do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral da Justiça   |
| Agente de Procuradoria-         | Técnico de Contabilidade<br>- Agente Administrativo<br>- Oficial de Administração<br>- Auxiliar de Administração<br>- Auxiliar Administrativo<br>E outros cargos e empregos, mediante transformação ou transferência, cujos ocupantes estejam formalmente exercendo as atividades definidas na Resolução n 280/87/PGJ, de 04.11.87, comprovada a escolaridade exigida para o Subgrupo 03-A, da Parte Básica do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral da Justiça |
| Agente-Auxiliar de Procuradoria | - Agente Auxiliar Administrativo<br>- Datilógrafo<br>- Escriturário<br>- Auxiliar de Escritório<br>- Mecanógrafo<br>- Auxiliar de Controle  |

E outros cargos e empregos, mediante transformação ou transferência, cujos ocupantes estejam formalmente exercendo as atividades definidas na Resolução n 280/87/PGJ, de 04.11.87, comprovada a escolaridade exigida para o Subgrupo 03-B, da Parte Básica do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral da Justiça

Motorista - Motorista  
Artífice Especializado - Artífice de Artes Gráficas  
- Artífice de Marcenaria e Carpintaria  
- Artífice de Pavimentação, Alvenaria e Pedreira

- Bombeiro Instalador Hidráulico  
- Eletricista Instalador

E outros cargos e empregos, mediante transformação ou transferência, cujos ocupantes estejam formalmente exercendo as atividades definidas na Resolução n 280/87/PGJ, de 04.11.87, comprovada a escolaridade exigida para o Subgrupo 04, da Parte Básica do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral da Justiça

Agente-Auxiliar de Apoio - Agente de Portaria  
- Auxiliar de Serviços Gerais

E outros cargos e empregos, mediante transformação ou transferência, cujos ocupantes estejam formalmente exercendo as atividades definidas na Resolução n 280/87/PGJ, de 04.11.87, comprovada a escolaridade exigida para o Subgrupo 05, da Parte Básica do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral da Justiça

Ascensorista - Ascensorista  
Telefonista - Telefonista  
Agente de Portaria - Agente de Portaria  
Servente - Servente  
Vigia - Vigia

Art. 2º - A COMISSÃO ESPECIAL DE ENQUADRAMENTO definirá a forma de processamento dos enquadramentos previstos na Lei nº 1214, de 22.10.87, promovendo junto ao Procurador-Geral de Justiça a expedição dos atos necessários à sua execução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ANTONIO NAVEGA  
Procurador-Geral de Justiça